



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2024 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 159 do Regimento Interno desta Câmara, MODIFIQUE-SE os incisos I e II da tabela contida no artigo 297, do projeto de lei nº 19, de 2024, do Poder Executivo Municipal de Granito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam modificados os incisos I e II da tabela contida no artigo 297, do projeto de lei nº 19, de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 297

I - COLETA DOMICILIAR E REMOÇÃO DE LIXO (POR ANO):	
1 Imóveis edificados, por classe de área, por imóvel:	VALOR EM REAIS
RESIDENCIAIS	
a) até 40 m ²	1.00
b) de 41 a 80 m ²	2.00
c) de 81 a 160 m ²	3.00
d) de 161 a 250 m ²	4.00
e) de 251 a 400 m ²	6.00
f) acima de 400 m ²	8.00
NÃO RESIDENCIAIS	
a) até 40 m ²	1.50
b) de 41 a 80 m ²	2.50
c) de 81 a 160 m ²	4.00
d) de 161 a 250 m ²	6.00
e) de 251 a 400 m ²	8.00

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 –centro Granito-PE CEP: 56.160-000

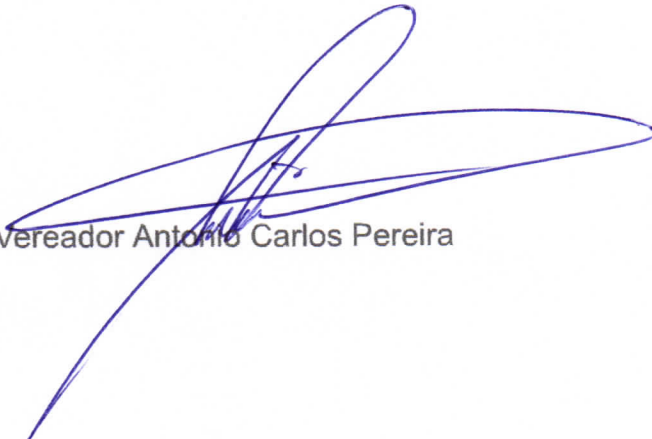
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: camaragranito@gmail.com

CNPJ: 11.474.954/0001-52

f) acima de 400 m ²	10.00
II - REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO (POR CAÇAMBA 6M³)	6.00

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Granito, 17 de dezembro de 2024.



Vereador Antonio Carlos Pereira